

O QUE É A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI?

A Lei nº 12.527 de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamenta o processo de acesso à informação pública, detalhando como os pedidos de acesso devem ser feitos, os prazos para resposta e como a informação deve ser fornecida ou negada.



COMO TER ACESSO ÀS INFORMAÇÕES DO MT?

1 QUEM PODE PEDIR?

Qualquer pessoa pode fazer um pedido de acesso à informação em um órgão público, bastando identificar-se e especificar a informação desejada. Não precisa explicar os motivos do pedido.

2 COMO PEDIR?

Você pode pedir de várias formas, até pela internet. O MT disponibiliza vários canais de atendimento. Acesse: <https://www.gov.br/transportes/pt-br/ouvidoria/canais-de-atendimento-da-ouvidoria> ou pelo QR CODE



3 QUANTO CUSTA?

Não precisa pagar nada para pedir! O que pode acontecer é ter algum custo para produzir a informação solicitada. Nesses casos, informaremos o motivo e o valor com antecedência, para que você tenha total liberdade para decidir se deseja ou não prosseguir com a geração dos dados, arcando com os custos.

4 RESPOSTA AO PEDIDO

Se a informação não estiver disponível para a consulta imediata em transparência ativa, temos o prazo de 20 dias para fornecê-la. Se não conseguirmos cumprir o prazo combinado, poderemos prorrogar por mais 10 dias, mas teremos que te explicar o motivo. E se a informação não estiver com o MT, iremos te avisar e direcionar o seu pedido ao órgão competente.

5 TRANSPARÊNCIA ATIVA

Muitas das informações produzidas pelo MT já ficam disponíveis publicamente, é o que chamamos de Transparência Ativa. Isso é ótimo, pois você será informado como e onde buscar a informação por conta própria e sem perder tempo.

6 E SE A INFORMAÇÃO NÃO PUDER SER FORNECIDA?

Quando não pudermos atender ao seu pedido de acesso à informação, precisaremos te explicar motivo. E você poderá entrar com recurso para contestar a decisão. Todos os detalhes sobre como fazer isso, quais são os prazos para entrar com o recurso e quem é a pessoa ou o departamento que vai avaliar esse recurso serão informados na resposta.


DIFERENÇAS ENTRE OUVIDORIA E SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC)


OUVIDORIA


Lei nº 13.460, de 2017, Decreto nº 9.492, de 2018, e Portaria Normativa da Controladoria Geral da União nº 116, de 2024)


A **Ouvidoria** é a instância que permite a participação da sociedade e o controle social nos os órgãos públicos.


Dentre suas competências e atividades, destacam-se o recebimento e o tratamento das manifestações de ouvidoria, relativas às políticas e aos serviços públicos prestados pelo órgão, sendo elas:

 **reclamação** - demonstração de insatisfação com a prestação de serviço público ou com a conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

 **denúncia** - ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

 **elogio** - demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

 **sugestão** - apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

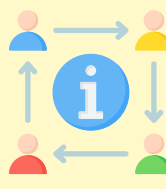
 **solicitação de providências** - pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades administração pública federal;

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Lei nº 12.527, de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 2012.

O **Serviço de Informações ao Cidadão - SIC** é responsável por receber e tratar os pedidos de informação pública feitos com base na **LAI**.

No MT, o **SIC** integra as atividades da **Ouvidoria**.

 **Pedido de acesso à informação** é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, física ou jurídica, que tenha como objeto um dado ou informação, que esteja sob a posse da Administração.

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação - AMLAI

Agente público designado para **assegurar o cumprimento e o monitoramento da implementação da LAI**, conforme determinação do art. 40 da LAI.

No MT, a **AMLAI** é o **chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**.

GRÁFICO COMPARATIVO

CARACTERÍSTICA	MANIFESTAÇÃO DE OUVIDORIA	LAI
 PRAZO LEGAL	30 DIAS, PODE PRORROGAR POR MAIS 30 DIAS	20 DIAS, PODE PRORROGAR POR MAIS 10 DIAS
 PRAZO DA OUVIDORIA	15 DIAS, PODE PRORROGAR POR MAIS 15 DIAS	10 DIAS, PODE PRORROGAR POR MAIS 10 DIAS
 RECURSO	X	<p>1ª INSTÂNCIA - DIRIGIDO À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR AO RESPONSÁVEL PELA RESPOSTA INICIAL. Prazo: 10 dias para que o cidadão recorra e 5 dias para a resposta do órgão.</p> <p>2ª INSTÂNCIA - DIRIGIDO AO MINISTRO, AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO. Prazo: 10 dias para que o cidadão recorra e 5 dias para a resposta do órgão.</p> <p>3ª INSTÂNCIA - CGU. Prazo: 5 dias para o cidadão se manifestar e, se necessário, a CGU pedirá esclarecimentos adicionais.</p> <p>Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI - Última instância de recurso administrativo. Comitê formado por dez ministérios. Prazo: até a terceira reunião ordinária subsequente à apresentação do recurso.</p>



MAIS INFORMAÇÕES

- ! No caso de **manifestações de ouvidoria, solicitação** refere-se a requerimento de adoção de providência por parte da Administração, ou seja, uma "ação futura" a ser tomada pela administração.
- ! Já em relação à **LAI**, a palavra **solicitação** refere-se a "**solicitação de informação**" com o objetivo de obter informação já existente no Poder Público.
- ! É o órgão quem tem o ônus de provar que determinada informação não pode ser concedida, uma vez que, em regra, as informações acumuladas pela Administração podem ser solicitadas e disponibilizadas via Lei de Acesso à Informação.
- ! **Material de Apoio para negativas**
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=2985397&id_documento=9063206
- ! Conforme Art. 7º da LAI, **são atividades de ouvidoria**:
 - adotar as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais, normas procedimentais e da qualidade das respostas às manifestações recebidas;
 - analisar dados recebidos ou coletados para produzir informações aos gestores com vistas ao aprimoramento da prestação dos serviços e à correção de falhas; e
 - realizar a articulação com as demais unidades do órgão para a adequada execução de suas competências.
- ! É importante saber sobre a LAI:

Art. 32. Constituem **condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público** ou militar:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;
- IV - divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:

- I - para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
- II - para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput, poderá o militar ou agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto nas Leis nºs 1.079, de 10 de abril de 1950, e 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 33. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e **deixar de observar o disposto nesta Lei estará sujeita às seguintes sanções**:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o poder público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, assegurado o direito de defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A reabilitação referida no inciso V será autorizada somente quando o interessado efetivar o ressarcimento ao órgão ou entidade dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade pública, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Art. 34. Os órgãos e entidades públicas **respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais**, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.